

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE

Art.1º - O **Centro de Equoterapia Professor Amarílio Augusto de Paula**, doravante denominado de **Equoterapia IF Barbacena**, fundado em 2009, pelo professor aposentado Jorge Luiz Baumgratz, está sediado no Núcleo de Equideocultura do *Campus* Barbacena, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG), na Rua Monsenhor José Augusto 204, São José, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, CEP 36205018, CNPJ sob o nº 10.723.648/0005-73.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art.2º - Os objetivos da Equoterapia IF Barbacena são:

- a) Realizar a prática da equoterapia, sendo este o método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com necessidades especiais, de acordo com a Lei [Nº 13.830, de 13 de maio de 2019](#).
- b) Promover atividades de relevância educacional, social, cultural e terapêutica voltada à prestação de ações de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais, cursos e projetos para a comunidade interna e externa do *Campus* Barbacena, eventos ligados ao meio eqüestre entre outras atividades correlatas.
- c) Realizar atividades de pesquisa, ensino e extensão relacionados à equoterapia e aos equídeos em geral, entre outras correlatas.
- d) Produção, compilação, divulgação e intercâmbio das informações e dos conhecimentos técnicos e científicos pertinentes ao seu campo de atuação, isoladamente ou em colaboração com outros profissionais dos poderes públicos ou entidades particulares.
- e) Promover a produção artística e cultural nas áreas da literatura, música, artes cênicas, expressão corporal, artes plásticas, vídeo, fotografia e demais atividades congêneres, visando o desenvolvimento psicomotor e o favorecimento da reabilitação e readaptação da pessoa com deficiência e o fortalecimento dos cursos oferecidos pelo *Campus* Barbacena.

f) Desenvolver projetos esportivos, desportivos, recreativos, ambientais e de lazer, objetivando a reabilitação da pessoa com deficiência e o fortalecimento dos cursos oferecidos pelo *Campus Barbacena*.

Art.3º. Para a consecução de seus objetivos a Equoterapia IF Barbacena pode:

a) Firmar parcerias, convênios e outros em nível municipal, estadual, nacional e internacional com entidades públicas ou privadas e/ou associações, com ou sem fins lucrativos, assim como angariar doações, legados, contribuições e outros auxílios, a fim de proporcionar o desenvolvimento da Equoterapia IF Barbacena e condições adequadas para a realização de suas atividades.

b) Contar com a participação popular, mediante articulação de movimentos comunitários, como grupos de ajuda, mutirões, voluntários, parcerias, associações, entre outros.

c) Criar e comercializar artigos promocionais da Equoterapia IF Barbacena, souvenirs, artesanatos, vestuários, bolsas, acessórios e produtos do gênero, de acordo com a legislação pertinente.

d) Prestar serviços de assessoria, consultoria, de cursos e projetos no seu campo de atuação.

e) Organizar eventos sociais, ambientais e culturais beneficentes.

Parágrafo Único - todos os recursos auferidos pelas ações estabelecidas neste artigo serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos da Equoterapia IF Barbacena.

CAPÍTULO III

EQUIPE, COORDENAÇÃO, PRATICANTES E SEUS FAMILIARES

Art.4º - A equipe mínima deverá ser composta por um fisioterapeuta, um psicólogo e um profissional de equitação que devem possuir curso específico de equoterapia, de acordo com a Lei [Nº 13.830, de 13 de maio de 2019](#).

Art.5º - A equipe pode ser composta por profissionais do *Campus Barbacena*, profissionais cedidos por instituições conveniadas, voluntários, estagiários ou profissionais e estagiários contratados por fundações credenciadas pelo IF Sudeste MG, observadas as formalidades legais.

Art.6º - A coordenação da Equoterapia IF Barbacena será realizada por servidor (a) do Campus Barbacena designado pela gestão, por meio de portaria específica.

Art.7º - São deveres da equipe, coordenação, praticantes e seus familiares:

- a) Atuar com ética no exercício de suas atividades.
- b) Cumprir e respeitar este estatuto, o regimento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais e as normas do *Campus* Barbacena.
- c) Zelar pelo patrimônio e espaços do *Campus* Barbacena.

Art.8º - A indicação dos praticantes que serão atendidos pela Equoterapia IF Barbacena será realizada pelos profissionais da equipe e pelos terapeutas das instituições conveniadas e/ou parceiras juntamente com a coordenação, de acordo com a capacidade de atendimento do Centro.

CAPÍTULO IV PRÁTICA DA EQUOTERAPIA

Art.9º - A prática da equoterapia será orientada com observância das seguintes disposições, de acordo com a Lei [Nº 13.830, de 13 de maio de 2019](#):

- a) Entende-se como praticante de equoterapia a pessoa com deficiência que realiza atividades de equoterapia.
- b) A prática da equoterapia pelo praticante é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.
- c) Para realizar a equoterapia o responsável por cada praticante irá preencher e assinar um formulário autorizando a sua participação.
- d) Acompanhamento pelos terapeutas das atividades desenvolvidas pelos praticantes, com o registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário individual de cada praticante.
- e) Equipe multiprofissional, constituída por uma equipe de apoio composta por médico e médico veterinário e uma equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e um profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do programa, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professores de educação física, que devem possuir curso específico de equoterapia.

f) Programas individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades de cada praticante.

g) Provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

I - Garantia de remoção para unidade de saúde, em caso de necessidade.

II - Os cavalos utilizados para a equoterapia devem apresentar boa condição de saúde, serem submetidos a inspeções veterinárias regulares e serem mantidos em instalações apropriadas.

III - Cavalo treinado para uso exclusivo em equoterapia.

IV - Equipamento de proteção individual e de montaria, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem.

V - Equipe devidamente treinada e identificada.

VI - Instalações apropriadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10º - O direito ao uso de imagem dos praticantes será autorizado ou não por seus responsáveis e deverá ficar registrado em formulário próprio.

Art.11º - Este Estatuto entra em vigor no momento em que for aprovado pelo Conselho de Campus do *Campus* Barbacena.

Barbacena, 08 de fevereiro de 2021



Renata Vitarele Gimenes Pereira

Coordenadora e Professora responsável

Portaria 383/2020